
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 1.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959.

Equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas aos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de agosto do corrente ano, são fixados da seguinte forma, face ao que dispõem o art. 2º da lei n. 1.663, de 6 de março de 1959; art. 520, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e diante da Resolução n. 51, de 14/08/59), da Assembléia Legislativa do Estado:

	Cr\$
1 Chefe de Expediente.....	18.000,00
3 Chefe de Secção Contador.....	18.000,00
1 Taquígrafo-Chefe.....	18.000,00
2 Sub-Contador.....	15.000,00
10 Contabilista.....	13.000,00
1 Motorista.....	10.000,00
1 Arquivista.....	10.000,00
11 Escrivão.....	10.000,00
1 Porteiro-Protocolista.....	8.000,00
8 Datilógrafo.....	8.000,00
4 Contínuo.....	6.800,00
3 Servente.....	6.800,00

Art. 2º O cargo de Taquígrafo passa a ser denominado Taquígrafo-Chefe.

Art. 3º Para atender aos encargos desta lei fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 874.500,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), como refôrço da dotação orçamentária da tabela n. 13

- Tribunal de Contas do Estado
- Pessoal Fixo, da lei n. 1656, de 18 de fevereiro de 1959.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.161, DE 17/10/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ